

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 023/2025

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Administração

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART. 53 LEI Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 030/2025, para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, conforme Termo de Referência.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Assessoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Assessoria do Município, pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

2- EXAME

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), constatando-se o que segue: a Autorização da Prefeita Municipal autorizando a deflagração do processo; o Edital do pregão eletrônico; a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Jornal O Correio e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por conseguinte, verifica-se as Propostas Iniciais; a documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitante do certame; a Proposta Ajustada; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Relatório por Vencedor.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Que compareceram as empresas, I DE S CARDOSO PAPELARIA ME., CNPJ 08.612.410/0001-03, JONDRES DA SILVA ROCHA, CNPJ 30.683.427/0001-00, 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.982.891/0002-80, ALLSET TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 55.149.591/0002-36, COPLANTECH LTDA., CNPJ 40.489.834/0001-27, DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA, CNPJ 23002.810/0001-82, DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE, CNPJ 27.100.598/0001-01, ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 53.571.459/0001-01, I A SA LTDA CNPJ 33.647.872/0001-03, JC BRITO COMERCIO LTDA CNPJ 07.628.513/0001-90, N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ 35.652.184/0001-59, VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ 35.652.184/0001-59.

Por ter apresentado propostas de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados pelas empresas classificadas, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedoras a empresa: **I DE S CARDOSO PAPELARIA ME.**, CNPJ 08.612.410/0001-03, com sede na Rua Alfredo de Assis nº 48, com endereço eletrônico papelariacasadopapel@hotmail.com, vencedora dos itens que totalizaram o valor de R\$ 1005.893,00 (um milhão e cinco mil oitocentos e noventa e tres reais), conforme propostas de preços e relatório anexos ao processo licitatório.

Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do Processo Administrativo nº 030/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2025-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

S,m,j.

É o parecer.

Prossiga-se com trâmite pertinente.

Nova Colinas - MA, 11 de abril de 2025.

ANAILZA
MENDES BORGES

Assinado de forma digital por
ANAILZA MENDES BORGES
Dados: 2025.04.11 16:24:29
-03'00'

ANAILZA MENDES BORGES
Assessora Jurídica
Portaria nº 015/2025
OAB-MA.,5085